DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 13485/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8039/2021
PROTOCOLO	: 2117409
ENTE/ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS
INTERESSADO(S)	: 1- VALDIR LUIZ SATOR (PREFEITO MUNICIPAL) 2- JEAN CARLOS SILVA GOMES (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 27/2021
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYAT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à **execução global da Ata de Registro de Preços n. 27/2021,** formalizada pelo Município de Deodápolis, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em favor das empresas 1- Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços Eireli – EPP; 2- Pollo Hospitalar Ltda.; 3-Cirúrgica Itambe Eireli – ME; 4- Guaria Comércio e Representação de Produtos Hospitalares Eireli – ME; 5-Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda.; 6-Cirúrgica Premium Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.; 7-C.M. Orathes Confecções e Equipamentos Ltda. e 8-Império Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, tendo como objeto o registro de preços para a aquisição futura de equipamentos de proteção individual e material clÍnico/hospitalar para o enfrentamento da Covid-19.

Quanto ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n. 41/2021, e à formalização da Ata de Registro de Preços n. 27/2021, destaco que já foram declarados **regulares**, conforme o Acórdão – AC01 – 117/2022 (pç. 59, fls. 1145-1148), publicado no DOE/TCE/MS n. 3149, em 8/6/2022 (pç. 60, fl. 1149).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) procedeu à Análise n. 8045/2023 (pç. 78, fls. 1167-1169), concluindo pelo **arquivamento** dos autos em razão da supressão do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno (Resolução n. 98/2018).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC - 15630/2024 (pç. 80, fls. 1171-1172), opinando nos seguintes termos:

> Ante o exposto, o Ministério Público de Contas se manifesta:
>
> I - pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem prejuízo do exame in loco dos documentos para fins de verificação de regularidade da execução global, com fulcro no art. 124, inciso VI c/c o art. 186, inciso V, alínea “b”, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018.

II – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

É o relatório.

DECISÃO

No caso presente, cumpre ressaltar a alteração promovida pela Resolução n. 150 (publicada no DOETC-MS n. 2964/2021, página 2) na regra do art. 124, do Regimento Interno - Resolução TC/MS n. 98/2018 – visto que **revogou o inciso III, alínea *c*,** que dispunha acerca da remessa de documentos a este Tribunal referente à quarta fase (execução global da Ata de Registro de Preços).

> Art. 124. Tratando-se de procedimento licitatório gerador da contratação de mais de uma pessoa física ou jurídica, que alcançar o limite de remessa obrigatória:
>
> III - os documentos relativos às matérias compreendidas nos âmbitos:
>
> (...)
>
> **c) da quarta fase, serão recebidos e juntados aos autos do processo relativo às matérias compreendidas no âmbito da primeira fase**; (*Revogado pela Resolução n. 150, publicada no DOETC-MS n. 2964, de 7/2021, páginas 2).

Diante da revogação da quarta fase e do consequente envio obrigatório, ao TC/MS, dos documentos de tal fase, o art. 124, inciso VI, do Regimento Interno, passou a dispor que: **Os documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços**, dos Contratos Corporativos e dos Credenciamentos**, deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados.**

Desse modo, é dever do(s) gestor(es) manter em seus arquivos os documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços, em caso de eventual fiscalização *in loco*.

Diante do exposto, **DECIDO** no sentido de **extinguir** os autos do TC/8039/2021, em decorrência da perda superveniente do seu objeto, e **determino o seu arquivamento**, com fundamento no art. 11, V, *a*, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MCL